

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2202 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1088, DE 19**  
**DE SETEMBRO DE 2001 E ADOTA**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 19 da Lei Municipal nº. 1088, de 19 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Durante o estágio probatório, o servidor não fará jus a promoção ou progressão e não poderá ser afastado, exceto nos casos a seguir:

I – Licença para tratamento de saúde, previsto no Art. 92, da Lei Municipal nº. 791, de 30 de agosto de 1993;

II - Licença para o serviço militar obrigatório, previsto no Art. 97 da Lei Municipal nº. 791/1993;

III – Licença para atividade política, na forma prevista no Art. 98, da Lei Municipal nº. 791, de 30 de agosto de 1993;

IV – Licença por motivo de doença em família, acrescida à Lei Municipal nº. 791, através da Lei Municipal nº. 1155, de 25 de junho de 2002;

V – Afastamento para exercício de mandato eletivo, de acordo com o Art. 112 da Lei Municipal nº. 791/1993;

VI – Afastamento para ocupar cargo de provimento em comissão ou funções de confiança, de direção, chefia ou assessoramento na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal a convite e por nomeação da gestão municipal;

VII – Afastamento mediante cessão a outros órgãos e entidades dos poderes da União, de Estados ou Distrital Federal para ocupar cargo de provimento em comissão de nível de direção ou assessoramento, devidamente autorizado pelo órgão de origem.

§ 1º - Nos casos dos incisos II, IV e VII, o estágio probatório fica suspenso durante o período de afastamento.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, III, V e VI, será considerado em efetivo exercício de seu cargo para fins de estágio probatório, se o cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento contiver atribuições que são próprias de cargo efetivo ou a elas associadas, salvo no caso de cessão para outros órgãos ou entidades de outros entes que não o município de Tauá.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Gabinete da Prefeita*

§ 3º - É lícito ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentar esta Lei e estabelecer outros casos a serem considerados em efetivo exercício para efeito de cumprimento de estágio probatório, observados princípios desta norma e para atender o interesse superior da gestão municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 18 de setembro de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**PREFEITA MUNICIPAL**